



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR nº 49, de 14 de fevereiro de 2012.

“Autoriza o Chefe do Poder Executivo a conceder licença não remunerada e dá outras providências”.

MAURÍLIO TAVONI JÚNIOR, Prefeito Municipal de Trabiju, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1º- O Poder Executivo Municipal poderá conceder licença não remunerada aos seus servidores públicos.

§ 1º- A licença, de que trata o “caput” deste artigo, suspenderá a vigência e os efeitos do contrato de trabalho e servirá para que o servidor postulante trate de interesses pessoais ou para que exerça outras funções e/ou empregos públicos temporários.

§ 2º- O servidor interessado em obter a licença deverá formular requerimento de concessão que será dirigido ao Chefe do Poder Executivo Municipal, que poderá indeferí-la, em especial:

- a)-** por conveniência ou interesse público, segundo a discricionariedade do Chefe do Poder Executivo Municipal;
- b)-** quando a ausência do servidor prejudicar o bom andamento e a continuidade do serviço público municipal;
- c)-** se o servidor não tiver adquirido estabilidade no serviço público municipal;
- d)-** quando o servidor estiver na iminência de ser investigado ou processado disciplinarmente pela via administrativa ou quando já estiver tramitando sindicância ou processo administrativo com o objetivo de apurar falta e/ou irregularidade cometida pelo pretendente.

Art. 2º- A licença de que trata esta Lei poderá ser concedida a cada três anos de efetivo exercício no serviço público municipal e pelo prazo máximo de dois anos, vedada a prorrogação.

Parágrafo Único: O servidor deverá aguardar em exercício a concessão ou o indeferimento da licença.

Art. 3º- A licença poderá ser cancelada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal a qualquer tempo.

Art. 4º- Durante o período de suspensão total do contrato de trabalho, não haverá:

- I-** pagamento de salário e prestação de serviço;
- II-** pagamento das contribuições fundiárias e previdenciárias;
- III-** direito à contagem do tempo de afastamento para fins de antiguidade e concessão de quinquênio.

Parágrafo Único:- Ficam asseguradas ao servidor afastado do emprego público, por ocasião de seu reingresso, todas as vantagens que tenham sido atribuídas a sua categoria profissional.



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 5º- Finda a licença, por qualquer motivo, o servidor deverá reassumir, imediatamente, o exercício de seu emprego público.

Parágrafo Único:- A transgressão deste artigo importará na perda total do vencimento ou remuneração correspondente ao período de ausência e, se esta exceder a trinta dias, o servidor estará sujeito a pena de demissão por abandono de emprego.

Art. 6º- Ficam mantidas as licenças não remuneradas concedidas na vigência da Lei Complementar Municipal nº 11/06, pelo período máximo de dois anos a contar da concessão.

Art. 7º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º- Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar nº 11/2006.

Trabiju, 14 de fevereiro de 2012.

MAURÍLIO TAVONI JÚNIOR
Prefeito Municipal

Registrada, publicada e afixada na Secretaria e no átrio desta Prefeitura Municipal na data supra, nos termos do artigo 85 da Lei Orgânica Municipal.

Maria Carolina Letízio Vanzelli
Secretária Municipal